

Minuta de Deliberação Normativa que altera a Deliberação Normativa Copam n° 217, de 6 de dezembro de 2017.

Apresentação: Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental - SUARA

165ª Reunião Ordinária da CNR – Copam
Belo Horizonte, 28 de abril de 2022

Fundamentação da Proposição

Ação Civil Pública

- Processo nº 0024.14.058.175-2 de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face ao Estado de Minas Gerais - necessidade de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados no bioma Mata Atlântica.

Decisão Judicial

- Em 08 de março de 2019, o Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, encaminhou a sentença proferida nos autos do processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024 (0024.14.058175-2), para ciência e providências cabíveis, bem como para que fossem informados os impactos decorrentes da referida decisão, tendo em vista as alterações promovidas pela Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

Fundamentação da Proposição

Termo de Acordo

- Em 20 de setembro de 2021 foi homologado, por sentença, Termo de Acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, perante o Tribunal de Justiça, julgando extinto o processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil.
- Este Termo visa compatibilizar as obrigações de regularização ambiental de atos autorizativos de supressão de Mata Atlântica com o ordenamento jurídico vigente.
- Conforme este Termo, somente poderá ser emitida autorização para supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração quando necessária à realização de **obras, projetos ou atividades de utilidade pública**, pesquisas científicas ou práticas preservacionistas, conforme definições legais constantes da Lei 11.428/06.
- Dentre outras exigências, para a realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, se faz necessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima.

Fundamentação da Proposição

Termo de Acordo

- Para as **atividades minerárias**, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada quando inserida no âmbito de procedimento de licenciamento ambiental, a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental da atividade minerária, também com base em EIA/Rima.
- O Acordo em comento prevê que a supressão nos casos supracitados deverá ser analisada com base em EIA-Rima específico nos casos em que não haja a exigência de EIA-RIMA por outro fundamento normativo, tal como significativo impacto ambiental, tipologia de empreendimento, dentre outros.
- O referido acordo também previu a obrigação de adequação dos processos já formalizados e não finalizados. Desta forma, os processos de intervenção ambiental já formalizados de atividades ou empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado, em que seja obrigatória a apresentação de EIA/Rima para supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, deverão ser adequados.

Fundamentação da Proposição

Termo de Acordo

- Na forma como vige atualmente a DN Copam nº 217, de 2017, poderá haver obras, atividades ou empreendimentos que estão dispensados de licenciamento ambiental, por não estarem enquadrados em nenhuma das classes ou relacionados na Listagem de Atividades, mas que por provocarem a supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, deverão se submeter ao licenciamento ambiental e à apresentação de EIA/Rima, em razão das exigências da Lei nº 11.428/06 e do Acordo pactuado pelo Estado acima citadas.
- Assim, necessário se faz compatibilizar as exigências da Lei nº 11.428/06 às disposições da Deliberação Normativa nº 217/2017, para que seja possível o completo cumprimento do Acordo judicial e assim, empregado o procedimento adequado às situações descritas.

Proposição

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, o §7º:

Redação atual	Proposição
Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: (...)	Art. 8º - (...) § 7º – As atividades e empreendimentos que impliquem em supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, enquadradas no código H-01-01-1, deverão se regularizar por meio de LAC-1.

Proposição

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o seguinte inciso XII e o §2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

Redação atual	Proposição
<p>Art. 12 – Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:</p> <p>(...)</p> <p>XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.</p> <p>Parágrafo único – A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.</p>	<p>Art. 12 (...)</p> <p>XII – H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.</p> <p>(...)</p> <p>§1º – A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.</p> <p>§ 2º – Ressalva-se ao disposto no <i>caput</i> as atividades e empreendimentos enquadrados no código H-01-01-1 em que houver necessidade de prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada à licença emitida.</p>

Proposição

Art. 3º – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar acrescido do item 4-A:

Redação atual	Proposição
<p>6 – Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa (...)</p>	<p>6 – Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa (...)</p> <p>4-A. Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica- área requerida para supressão com vegetação primária e/ou secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica para obras de utilidade pública; ou com vegetação secundária em estágios médio e/ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica para atividades minerárias, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.</p> <p>(...)</p>

Proposição

Art. 4º – Ficam acrescentados ao Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, a “Listagem H – Outras Atividades” e o Código H-01-01-1, nos termos do Anexo Único desta deliberação normativa.

Proposição

ANEXO ÚNICO

(...)

LISTAGEM H – OUTRAS ATIVIDADES

H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.

Potencial poluidor/degradador:

Solo: G Água: M Ar: P Geral: M

Porte:

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica \leq 3,0ha: Pequeno

3,0 < Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica \leq 5,0ha: Médio

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica > 5,0ha: Grande

Proposição

Art. 5º – Até que haja alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, aplicam-se ao código H-01-01-1 os custos atribuídos às listagens de “A” a “F”.

Art. 6º – Fica revogado o art. 22 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Redação atual	Proposição
Art. 22 – A pesquisa mineral que implique em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração deverá se regularizar por meio de LAC-1, no código de atividade A-07-01-1.	Revogação

Proposição

Art. 7º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o código “A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”.

Redação atual	Proposição						
Listagem A – A-07 Pesquisa mineral							
<p>A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas</p> <p>Potencial poluidor/degradador: Solo: G Água: M Ar: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <table data-bbox="98 1149 840 1263"> <tr> <td>Áreas de intervenção ≤ 3ha</td> <td>: Pequeno</td> </tr> <tr> <td>3,0 < Áreas de intervenção ≤ 5,0ha</td> <td>: Médio</td> </tr> <tr> <td>Áreas de intervenção > 5ha</td> <td>: Grande</td> </tr> </table>	Áreas de intervenção ≤ 3ha	: Pequeno	3,0 < Áreas de intervenção ≤ 5,0ha	: Médio	Áreas de intervenção > 5ha	: Grande	<p>Exclusão</p>
Áreas de intervenção ≤ 3ha	: Pequeno						
3,0 < Áreas de intervenção ≤ 5,0ha	: Médio						
Áreas de intervenção > 5ha	: Grande						

Proposição

Art. 8º – O disposto nesta deliberação normativa aplicar-se-á aos processos de licenciamento ambiental formalizados a partir da data de sua vigência.

Art. 9º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM H – OUTRAS ATIVIDADES

H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.

Potencial poluidor/degradador:

Solo: G Água: M Ar: P Geral: M

Porte:

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica \leq 3,0ha: Pequeno

3,0 < Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica \leq 5,0ha: Médio

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica > 5,0ha: Grande”.

Alterações Propostas - Solicitação da Assessoria Jurídica da Semad

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o seguinte inciso XII e os **§§2º e 3º**, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

Redação atual	Proposição
<p>Art. 12 – Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:</p> <p>(...)</p> <p>XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.</p> <p>Parágrafo único – A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.</p>	<p>Art. 12 (...)</p> <p>XII – H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.</p> <p>(...)</p> <p>§1º – (...)</p> <p>§ 2º – Ressalva-se ao disposto no <i>caput</i> as atividades e empreendimentos enquadrados no código H-01-01-1 em que houver necessidade de prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada à licença emitida, quando deverá ser solicitada a renovação da licença de operação.</p> <p>§ 3º - Encerrado o prazo de validade da licença ambiental concedida sem a total efetivação da intervenção ambiental autorizada, e não havendo solicitação da renovação prevista no §2º, a execução da intervenção dependerá de nova licença ambiental”.</p>

Alterações Propostas - Solicitação da Assessoria Jurídica da Semad

~~Art. 5º – Até que haja alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, aplicam-se ao código H-01-01-1 os custos atribuídos às listagens de “A” a “F”.~~

Art. **65º** – Fica revogado o art. 22 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Art. **76º** – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o código “A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”.

Art. **87º** – O disposto nesta deliberação normativa aplicar-se-á aos processos de licenciamento ambiental formalizados a partir da data de sua vigência.

Art. **98º** – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obrigado!